RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEJUSP Nº 10.605, DE 4 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre o cumprimento da jornada de trabalho e a apuração de frequência dos servidores, a que se refere o Decreto nº 48.348, de 10 de janeiro de 2022, na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública- SEJUSP.

Esta Resolução informa por meio dos Art.12 que fica autorizada a prática dos seguintes regimes de cumprimento da jornada de trabalho no âmbito do SEJUSP:

Controle diário;

Os agentes públicos submetidos a modalidade de controle diário deverão cumprir sua jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, excetuados os feriados e pontos facultativos, podendo haver convocação para regime extraordinário, conforme legislação vigente, durante o período de 7:00 às 21:00 horas.

Plantão na modalidade de escala variável: Plantão 12X36, Plantão 4X1

Porém devem ser observados:

- ➤ Os agentes públicos ocupantes do cargo ou função de Analista Executivo de Defesa Social e Assistente Executivo de Defesa Social poderão cumprir a jornada de trabalho em regime de plantão na escala 4x1, desde que sua unidade de lotação esteja autorizada, sendo a carga horária mínima de cumprimento da jornada de trabalho, no plantão 4X1, de 10 (dez) horas.
- ➤ Os agentes públicos ocupantes do cargo ou função Analista Executivo de Defesa Social, Assistente Executivo de Defesa Social, da área da saúde, poderão cumprir a jornada de trabalho em regime de plantão na escala 12x36, desde que sua unidade de lotação esteja autorizada.
- A carga horária de trabalho dos agentes públicos deverá ser cumprida em regime de 6 (seis) horas diárias para os ocupantes de cargos ou funções sujeitos à jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais; ou 8 (oito) horas diárias para os ocupantes de cargos ou funções, sujeitos à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme legislação específica ou ainda em regime de plantão,

Ver mais em: https://amafmg.com.br/wp-content/uploads/2022/07/Resolucao-Conjunta-SEPLAG-SEJUSP-no-10.605-de-04-de-Julho-de-2022.pdf